PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº <<NUMERO>>-<<ANO>>

**<<I>>.**

PROCESSO Nº <<PROCESSO>>-<<ANO>>

Art. 1º Institui e Insere no calendário oficial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá o Dia de Abertura da Campanha da Fraternidade.

Art. 2º A data será comemorada anualmente, na segunda Quinta Feira após a Quarta Feira de Cinzas.

Art. 3º A Câmara Municipal realizará anualmente na segunda Quinta Feira, após a Quarta Feira de Cinzas, Sessão Especial para a Lançamento e Abertura da Campanha da Fraternidade no Município.”

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, de maio de 2017.

**Marcos Evangelista**

**Vereador**

Diretoria Legislativa – xx/xx.

**J U S T I F I C A T I V A**

**Projeto de Lei Legislativo nº <<NUMERO>>-<<ANO>>**

**Processo nº <<PROCESSO>**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, Projeto de Lei institui e insere no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia do Lançamento da Campanha da Fraternidade, a ser comemorado anualmente na segunda quinta feira após a quarta-feira de cinzas.

Desenvolver nas pessoas a capacidade de reconhecer as realidades pessoal e social são objetivos da Campanha da Fraternidade. Por isso os temas propostos são sempre de grande relevância na construção de uma sociedade consciente e protagonista no debate e busca de soluções aos seus problemas. Sensibilizar, Mobilizar e levar todo cidadão a assumir suas responsabilidades pessoais na construção de uma sociedade mais justa, também se caracteriza como objetivos da Campanha. Ao denunciar a gravidade dos crimes contra a ética, a economia, ao meio ambiente, aos direitos pessoais e individuais e às gestões públicas, assim como a injustiça, o preconceito e a exclusão social, ainda presentes nas relações construídas sem critérios morais, a Campanha também propõe o debate transparente e democrático com as instituições públicas e privadas, visando auxiliar no desenvolvimento de ações que ajudem na superação das causas e fatores geradoras das barreiras sociais, humanas, ecológicas, etc.

Em 1961, três padres responsáveis pela *Cáritas* Brasileira idealizaram uma campanha para arrecadar fundos para as atividades assistenciais e promocionais da instituição e torná-la autônoma financeiramente. A atividade foi chamada Campanha da Fraternidade e realizada pela primeira vez na quaresma de 1962, em Natal no Rio Grande do Norte. Seu objetivo é despertar a solidariedade dos seus fiéis e da sociedade em relação a um problema concreto que envolve a sociedade brasileira, buscando caminhos de solução. A cada ano é escolhido um tema, que define a realidade concreta a ser transformada, e um lema, que explicita em que direção se busca a transformação. A campanha é coordenada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Ainda que sendo de iniciativa da Igreja Católica, a abordagem dos temas supera os aspectos confessionais, pois a realidade discutida é a realidade vivenciada por todas as pessoas, independente de credo ou religião. Dada a relevância dos temas propostos pela Campanha da Fraternidade e sua contribuição para o fortalecimento da sociedade, a Câmara Federal tem realizado sessões solenes ou especiais visando sua apresentação no cenário Federal e vários municípios tem trazido para seu calendário o que ora propomos neste Projeto de Lei. Desta forma e por todo o histórico de bom diálogo e debates em questões importantes para a nossa cidade que esta Casa de Leis tem com a Arquidiocese de Aparecida, responsável pela Campanha da Fraternidade em nossa região, assim como com outras Instituições Civis ou Religiosas, existentes aqui em nosso Município de Guaratinguetá, dada a grande contribuição aos debates e à produção Legislativa, que apresento este Projeto de Lei.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2017.

**Marcos Evangelista**

**Vereador**

Diretoria Legislativa – XX/cm.